



LEI N.º 2 0 9 2
(28 DE MAIO DE 1991)

Dispõe sobre: Parcelamento dos débi-
tos não inscritos em Dívida
Ativa.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de Débitos Tributários, não inscritos em Dívida Ativa, em até 06 (seis) pagamentos.

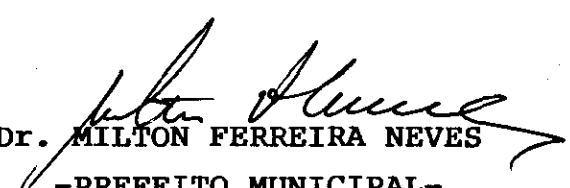
ARTIGO 2º - O número de parcelas autorizado no Artigo anterior será concedido mediante requerimento do devedor, que será submetido ao Senhor Prefeito Municipal para decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas mencionadas neste Artigo, serão atualizadas de acordo com a Taxa Referencial (T.R.).

ARTIGO 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das de mais e na imediata cobrança de crédito, ficando proibida a renovação do parcelamento concedido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de maio de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/mfn